

SANCIONADO  
em 04/06/2001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 04 DE junho DE 2001.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo."

Revisão =

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico do Município, através da implementação de programas e projetos deliberados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º – Para fazer face às atribuições previstas neste artigo, o Fundo Municipal de Turismo disporá de:

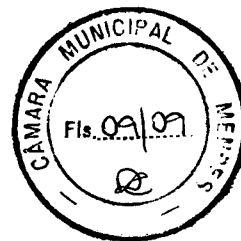
- a) dotações orçamentárias ou especiais, que lhe forem consignadas pelo Município, Estado e União;
- b) recursos próprios ou transferidos, tais como doações ou legados;
- c) recursos provenientes do resultado financeiro de suas aplicações, obedecida a legislação vigente;
- d) outros recursos, nacionais ou internacionais, observada a legislação pertinente.

§ 2º – Os recursos previstos no Parágrafo 1º serão administrados e contabilizados pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 2º** – O recolhimento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, obedecerão às seguintes normas:

- a) todos os recolhimentos serão depositados em conta bancária especial, a ser aberta em nome do Fundo;
- b) os recursos do Fundo serão movimentados pela Diretoria do Conselho Municipal de Turismo, mediante a assinatura de no mínimo dois (2) de seus membros, de acordo com as necessidades de aplicação. São expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se

Abreu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- enquadrem no objetivo de desenvolvimento do turismo, não estejam de acordo com o Plano Diretor de Turismo, ou que não tenha sido previamente aprovado pelo Plenário;
- c) será enviado mensalmente ao Comitê Gestor o Mapa da Movimentação Financeira dos recursos do Fundo, com a discriminação da Receita e Despesa, acompanhado do Quadro Explicativo das Aplicações;
- d) no encerramento do exercício financeiro será publicada a Prestação de Contas Anual, contendo a movimentação do Fundo Municipal de Turismo, bem como ao final do mandato dos Conselheiros deverá ser apresentado o Relatório de atividades com a Prestação de Contas.

**Artigo 3º** – O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal de Turismo será incorporado ao patrimônio do Município sob a administração do Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 4º** – O Fundo não remunerará e não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus instituidores, mantenedores ou administradores.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 04 de junho de 2001.

*Ricardo Ramalho Mello*  
Prefeito Municipal

PL\_COMTUR\_RCM\_2001